Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.259, de 16 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o ministério do trabalho através da delegacia regional do trabalho do estado de São Paulo, conforme especifica e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, recepção e autenticação de fichas de registro de empregados, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93 do Ministério do Trabalho e minuta anexa, que passa a integrar da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 16 de fevereiro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

24/02/2001

Lei número 3.259, de 16 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o ministério do trabalho através da delegacia regional do trabalho do estado de São Paulo, conforme especifica e dá outras providências"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, visando a descentralização da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, recepção e autenticação de fichas de registro de empregados, de acordo com as disposições contidas na Portaria n° 519/93 do Ministério do Trabalho e minuta anexa, que passa a integrar da presente lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 16 de fevereiro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal